

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui o Banco de Materiais de Construção no município de São João da Boa Vista e da outras providências.

REQUERIMENTO Nº 150/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que institui o Banco de Materiais de Construção no município de São João da Boa Vista e da outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Banco de Materiais de Construção no município de São João da Boa Vista e da outras providências”

Art. 1º - Fica instituído o programa Banco de Materiais de Construção no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - O programa de que trata esta lei tem por objetivo:

I — Receber sobras de material de construção, demolição, reformas e outras intervenções, efetuadas por empresas, instituições, entidades, pessoas físicas e por quem voluntariamente desejar fazer doação destes materiais;

II — Transferir para o programa as sobras dos materiais produzidos pelo Poder Executivo Municipal;

III — Doar os materiais arrecadados para famílias de baixa renda ou instituições de caridade que necessitem para a realização de obras de construção ou reforma.

Art. 3º - Os materiais recebidos e encaminhados à doação deverão estar em adequadas condições de uso.

Art. 4º - os responsáveis pela obra, quando da retirada dos materiais, assinarão termo de compromisso de que a obra não alterará a estrutura e a planta do imóvel, estando sujeitos à fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 6º - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei do Orçamento Anual - LOA - do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei as eventuais despesas decorrentes de sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- A presente propositura visa oferecer alternativas para a utilização de forma racional e sustentável dos materiais que sobram das diversas construções existentes na cidade. É notório que em toda obra sobram materiais de construção, os quais muitas vezes acabam sendo desperdiçado, fato este que poderia ser evitado caso fosse disponibilizados às pessoas com menor condição financeira. Outrossim, através da correta destinação das sobras de construção, estaremos contribuindo positivamente para a preservação do meio ambiente, bem como para a melhoria do aspecto visual da cidade como um todo.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de março de 2015.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD